



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 01 de abril de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	140/24
Recebido em	08/04/24
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé, tem por finalidade dispor acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

A proposta busca adequar o Regimento às necessidades que se vislumbram nas atividades desta Casa.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “*opinar, exclusivamente, sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento;*”

É o que se faz a seguir.

A – DA INICIATIVA



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Considera-se proposição toda matéria redigida com clareza e termos sintéticos, que esteja sujeita à deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, Projeto de Resolução é uma proposição utilizada para tratar de assuntos de interesse interno da Câmara, *in verbis*:

Art. 121. *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara..*

Parágrafo Único. *São objetos de projeto de resolução, entre outros:*

(...)

I – o Regimento Interno e suas alterações;

Orgânica do Município:

No mesmo sentido, assim determina a Lei

Art. 44. *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único - *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

No que tange à competência da Câmara para legislar acerca da matéria, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 21. *À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:*

(...)

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 28. *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II - elaborar o Regimento Interno;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de assunto de interesse da Câmara Municipal, a iniciativa da propositura encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A propositura tem por finalidade dispor acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Entende-se por Regimento Interno o “conjunto sistematizado de normas disciplinadoras da organização e do funcionamento de cada Casa Legislativa ou do Congresso Nacional”¹.

Por meio do Regimento Interno são determinadas as normas para o funcionamento e a organização administrativa da Câmara Municipal, bem como apresenta as diretrizes para o exercício do mandato eletivo.

O que se busca alterar, principalmente, diz respeito a especificidade das placas dadas em homenagem por esta Casa, denotando o que melhor atende as necessidades verificadas no dia a dia deste legislativo.

Sendo assim, cabe-nos salientar que o presente Projeto atende aos requisitos legais, podendo tramitar nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que promove a revisão e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis, a qual inexistem óbices.

¹ https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/regimento_interno



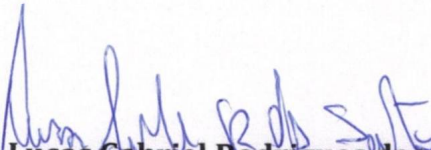
Câmara Municipal de Cambé

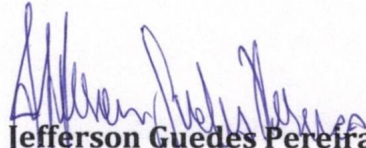
Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.


Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.


IV – DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

Favorável () Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 Favorável () Desfavorável